

# Decreto e Estatuto

**Decreto Nº 1112-N de 09 de fevereiro de 1978**

**APROVA ESTATUTO DA PRODEST**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 71 itens IV e V da Constituição Estadual e tendo em vista o que preceitua o artigo 117 da Lei Nº 3.043/75.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado na forma do anexo que faz parte deste Decreto, o novo Estatuto da Empresa de Processamento de dados do estado do Espírito Santo-PRODEST.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de fevereiro de 1978; 157º da Independência; 90º da República e 444º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**ELCIO ÁLVARES**

GOVERNADOR DO ESTADO

**WANTHUYR JOSÉ ZANOTTI**

Secretário de Estado do Planejamento

**Art. 1º** - A Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, que usará a sigla PRODEST criada pela Lei 2.501, de 06 de fevereiro de 1970, e consubstanciada pelo Artigo 118, inciso VI da Lei Nº 3.043, de 31.12.75 é uma Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento.

**Art. 2º** - A PRODEST, doada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por este estatuto e pela legislação aplicável.

## **CAPITULO II**

Da Sede, Foro e Duração

**Art. 3º** - A PROEST tem sede e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo e jurisdição em todo o território Estadual.

**Art. 4º** - O prazo de duração da empresa e indeterminado.

## **CAPÍTULO III**

Do Objeto

**Art. 5º** - A PRODEST tem por finalidade a execução de serviços de tratamento de informações a, com exclusividade, processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, aos órgãos da administração direta e indireta do Estado, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei Nº 2.501, de 06 de fevereiro de 1970.

## **CAPITULO IV**

Do Capital Social

**Art. 6º** - O capital Social da PRODEST é de CR\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

**Parágrafo Único** – Os aumentos de capital autorizados pelo Poder Executivo decorrerão da participação de outras pessoas jurídicas de administração pública direta e indireta, através de subscrição de ações da incorporação de lucros e reservas e da reavaliação e correção monetária do ativo.

## **CAPITULO V**

Dos Recursos Financeiros

**Art. 7º** - Constituem recursos financeiros da PRODEST.

- I. O produto da prestação de serviços e rendas extra-operacionais;
- II. O numerário proveniente de Convênios, ajustes e Contratos;
- III. Os de capital, resultantes da conversão em espécie, de bens e direitos;
- IV. O produto de operações de créditos;
- V. Doações, Contribuições, auxílios e subvenções;
- VI. Os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;
- VII. Dotações orçamentárias ou créditos transferidos à Empresa;

## **CAPITULO VI**

### Da Estrutura Geral

**Art. 8º** - A estrutura básica da PRODEST compreende:

- a. Conselho de Administração;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal;

### **SEÇÃO I**

#### Do Conselho de Administração

**Art. 9º** - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior da PRODEST e possui a seguinte composição:

- I. Secretário de Estado do Planejamento, seu presidente e membro nato, com voto de qualidade;
- II. O Diretor Presidente da Empresa, membro nato;
- III. O representante da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;
- IV. O representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- V. O representantes da Secretaria de Estado do Planejamento;
- VI. O representante da Secretaria de Estado da Agricultura;
- VII. O representante da Secretaria de Estado do Interior e dos Transportes;
- VIII. Um representante dos órgãos da administração indireta;
- IX. Um representante de livre escolha do Governador do Estado.

**§ 1º** - Os Conselheiros referidos nos itens III a VIII deste artigo, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Governador do Estado.

**§ 2º** - O prazo de duração do mandato dos conselheiros referidos na parágrafo anterior, será de 2 (dois) anos, sendo permitidas a recondução ou a permanência nos cargos até nomeação de outros membros.

**§ 3º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Até que se efetive a regulamentação prevista na parágrafo único do artigo 100 da Lei Nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975, os Conselheiros continuarão a perceber a gratificação de presença estabelecida pelo Decreto Nº 037-N de 10 de janeiro de 1970.

**Art. 10** - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Aprovar os planos e programas de trabalho;
- II. Aprovar o orçamento da PRODEST e suas alterações significativas;
- III. Aprovar os balanços e balancetes;
- IV. Aprovar a oneração e a alienação dos bens do ativo imobilizado da PRODEST;
- V. Aprovar previamente as intenções de contratação de financiamento e outras onerações da mesma natureza;
- VI. Aprovar ajustes, Convênios, Contratos e transações de que resultem compromissos financeiros para a PRODEST;
- VII. Aprovar atos de organização que introduzam alterações no modelo organizacional da entidade;
- VIII. Aprovar o regimento interno;
- IX. Aprovar o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal, encaminhando para homologação do Governador do estado;
- X. Autorizar a participação da PRODEST no Capital de outras Empresas;
- XI. Fixar os limites de endividamento da Empresa, decorrentes de operações não previstas no inciso VI e especialmente aquelas destinadas a atender insuficiência de caixa;

§ 1º - O Conselho promoverá na entidade o controle contábil e de legitimidade por meio de jornadas de auditoria, de periodicidade e incidências variáveis, sobre os atos administrativos relacionados com despesas, receitas, patrimônio, pessoal e material, nos termos do artigo 94 e seus parágrafos da Lei Nº 3.043 de 31.12.75.

§ 2º - Ficam absorvidas pelo Conselho de Administração as atribuições até então de competência do CEPDТО.

## **SEÇÃO II**

Da Diretoria Executiva

**Art. 11** - A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Administrativo, nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 12** - A Diretoria executiva cabe o planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades da PRODEST, competindo-lhe especificamente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas legais;
- II. Apreciar o regimento Interno, Regulamento, Quadro e Escalas Salariais de Pessoal, para encaminhá-los ao Conselho;
- III. Apreciar e aprovar os Convênios, Ajustes e Contratos sem obrigações financeiras para a Empresa;
- IV. Autorizar a locação de serviços;
- V. Acompanhar a execução e avaliar resultados das atividades da Empresa
- VI. Apreciar e encaminhar ao Conselho de Administração Relatório Anual, Balanço e Prestação de Contas anuais;
- VII. Elaborar a proposta orçamentária que deverá ser apresentada ao Conselho de Administração até a primeira semana do mês de dezembro de cada ano;
- VIII. Aprovar as propostas de transigência, renúncia ou desistência de direito de ação;
- IX. Aprovar proposições de aumento de capital;
- X. Prover os casos omissos no Regimento Interno da Empresa.

### **SEÇÃO III**

Dos Diretores

**Art. 13** - Compete ao Diretor presidente:

- I. Cumprir as Resoluções e as diretrizes aprovadas pelo Conselho;
- II. Firmar Convênios, Acordos, Ajustes e Contratos;
- III. Supervisionar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Convocar e presidir reuniões da Diretoria executiva;
- VI. Designar os responsáveis pelas unidades orgânicas;
- VII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados;
- VIII. Coordenar a elaboração do plano de ação da PRODEST;
- IX. Representar a PRODEST, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

**Art. 14** – Compete ao Diretor Administrativo

- I. Dirigir e orientar os serviços administrativos da PRODEST e zelar pela conservação dos bens patrimoniais;
- II. Coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhe estão subordinados;
- III. Dirigir e orientar a execução dos serviços de natureza financeira;
- IV. Assinar cheques, endossá-los e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- V. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- VI. Supervisionar a elaboração de balancetes, balanço e prestação de contas anual;
- VII. Coordenar a elaboração do orçamento anual;
- VIII. Elaborar em conjunto com o Diretor Técnico o programa de treinamento e capacitação do pessoal da Empresa;
- IX. Indicar, à Diretoria Executiva, o nome de seu substituto legal e eventual.

**Art. 15** – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Prover, planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de processamento de dados da PRODEST segundo diretrizes estabelecidas, visando a consecução dos objetivos delegados pela Presidência;
- II. Coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhe estão subordinados;
- III. Manter constante atualização com as técnicas de processamento de dados;
- IV. Exercer suas atividades em coordenação com a Diretoria Administrativa no que tange às relações entre a PRODEST e os clientes, assessorando-a na elaboração de propostas de prestação de serviços ou no que for necessário à obtenção de contratos de prestação de serviços;
- V. Executar os contratos de prestação de serviços de processamento de dados, observando as cláusulas contratuais que os regem;
- VI. Elaborar planos, programas, projetos e orçamentos dos órgãos sob sua coordenação segundo as normas para tal fim baixadas;
- VII. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo quando este estiver substituindo o Diretor Presidente;

VIII. Indicar à Diretoria executiva o nome de seu substituto legal e eventual.

**Art. 16** – O Diretor Presidente poderá delegar atribuições de sua competência desde que o faça por ato próprio e específico.

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

**Art. 17** – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes que serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos.

**Art. 18** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar os atos financeiros, administrativos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório financeiro anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
- III. Opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas ao Conselho de Administração relativas à modificação do Capital Social, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Empresa;
- V. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

§ 1º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim, como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes, quando houver, os esclarecimentos ou informações que julgar necessário, e apuração de fatos específicos.

## **CAPITULO VI**

### Do Exercício Social

**Art. 19** – O orçamento da PRODEST, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, disposto em forma de orçamento por programa.

**Art. 20** – O exercício corresponderá ao ano civil e, o balanço geral será obrigatoriamente levantado até 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

**Art. 21** – os resultados e saldos positivos apurados em balanço poderão fazer parte integrante da programação plurianual ou anual da PRODEST, ficando estabelecido prioridade para sua utilização na constituição do fundo de reserva e no aumento de capital da Empresa, vedada sua aplicação para qualquer fim, estranho aos objetivos ou atividades da Empresa.

**Parágrafo Único** – É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação a funcionários e Diretores da PRODEST.

## **CAPÍTULO VIII**

### Das Disposições Finais

**Art. 22** – O regime jurídico da PRODEST é o da legislação trabalhista

**Art. 23** – Em caso de extinção da PRODEST, seu patrimônio será incorporado ao Estado do Espírito Santo

**Art. 24** – A PRODEST gozará dos privilégios e isenções próprias da Fazenda Estadual, ex vi do disposto no artigo 91, da Lei N° 3.043, de 31.12.75.

**Art. 25** – Os setores de execução da Empresa terão suas atribuições, subordinação e responsabilidades definidos no Regimento Interno.

**Art. 26** – O presente Estatuto só poderá ser reformado através de decisão da maioria absoluta dos componentes do Conselho de Administração, com homologação por ato do Governador do estado.

**Art. 27** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 10 de fevereiro de 1978.**